



# SENADO FEDERAL

**Nº 12, DE 2015**

Altera o art. 312 do Regimento do Senado Federal.

**Art. 1º** O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único e suas alíneas:

“Art. 312. ....

I - .....

II - .....

III - .....

Parágrafo único: Independrá de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- a) de 1 a 4 Senadores: um destaque;
- b) de 5 a 8 Senadores: dois destiques;
- c) de 9 a 13 Senadores: três destiques;
- d) de 14 ou mais Senadores: quatro” (AC).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal merece especial atenção no sentido de proporcionar simetria entre as Casas Legislativas do Congresso Nacional no que tange a apreciação das matérias nos vários órgãos colegiados dessas Casas.

O projeto tem o propósito de permitir que os Partidos com representação no Senado tenham direito a pelo menos um destaque durante a apreciação dos textos submetidos à análise dessa Casa, tal qual ocorre na Câmara dos Deputados. O Regimento Interno deve possibilitar uma produção legislativa de qualidade e, tendo em vista que ambas as Casas exercem a mesma função no processo legislativo, nada mais coerente que padronizar os procedimentos, com o objetivo de melhor executarem sua função precípua.

O destaque configura instrumento essencial ao processo legiferante, por permitir que determinadas partes dos textos legislativos sob apreciação sejam analisadas com mais detalhe pelo Plenário.

Possibilitar a existência de destaques de Bancada é uma forma de garantir que a posição dos partidos seja devidamente manifestada – o que configura um direito de Minorias –, sem subtrair, é claro, a competência do Plenário em julgar o mérito do destaque a ser analisado.

O projeto em questão considera, inclusive, a devida proporcionalidade, ao restringir o número de destaques de acordo com o tamanho da Bancada. Um máximo de quatro destaques dessa natureza apenas garante uma participação mínima aos grupos minoritários, o que é essencial à produção de textos legais que refletem a heterogeneidade de ideias existentes no Parlamento e, consequentemente, na sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

Publicado no **DSF**, de 4/3/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF  
**OS: 10465/2015**